



*Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Estado do Rio de Janeiro*

LEI COMPLEMENTAR N° 008 DE 30 DE MARÇO DE 1992

**"Altera dispositivos da Lei Complementar  
nº 005 de 23 de setembro de 1991 que dis-  
põe sobre o Regime Jurídico Único e o Es-  
tatuto dos Servidores Públicos do Municí-  
ípio de Miguel Pereira**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIO-  
NO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º -** Os artigos a seguir discriminados da Lei Complementar nº 005, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes novas redações:

.....

**"Art. 34 - .....**

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;

**Art. 35 -** O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente por escrito, a partir de 30 (trinta) dias após a nomeação e até 60 (sessenta) dias antes do término do período do estágio probatório, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

.....

**Art. 101 -** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licen-

*Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 - 2.º andar - Tel.: (0244) 84-2303*



*Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Estado do Rio de Janeiro*

ça-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, contado a partir da data de sua nomeação.

.....

Art. 104 - A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro, pagável, no caso de aprovação, em 03 (três) parcelas, ao final de cada mês.

.....

Art. 120 - Será considerada diária:

I - de alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100Km (cem quilômetros) de distância da sede do Município, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II - de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100Km (cem quilômetros) e superiores a 30Km (trinta quilômetros) de distância da sede, desde que fora dos limites do Município;

III - de alimentação e pousada, quando o afastamento da sede exceder a 20 (vinte) horas e o pernoite for por exigência do serviço;

IV - de duas alimentações, quando o afastamento for inferior a 20 (vinte) e superior a 15 (quinze) horas;

V - de uma alimentação, quando o afastamento for inferior a 15 (quinze) e superior a 06 (seis) horas;

VI - com acréscimo de percentual para transporte quando este não for fornecido pela Municipalidade.

*✓*  
Parágrafo único - os valores relativos às diárias serão estabelecidos por meio de Decreto, observadas as disponibilidades orçamentárias, até o limite fixado no Anexo I da Lei Complementar nº 005 de 23/9/91 .



*Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Estado do Rio de Janeiro*

**Art. 124 - .....**

Parágrafo único - mediante requerimento, o servidor que exercer cargo em comissão ou em função gratificada de chefia por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, fará jus a incorporação, por uma única vez, da citada gratificação. "

**Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei Complementar ocorrerá à conta de dotações próprias do orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários.**

**Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .**

Prefeitura Municipal de M. Pereira,  
em , 01 de Abril de 1992.

Roberto Daniel Campos de Almeida  
**PREFEITO MUNICIPAL**